



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 058/2015

	CÂMARA MUNICIPAL Dois Irmãos - RS PROTOCOLO
EM: <u>22 / 04 / 2015</u>	
HORA: <u>16:45</u>	
ASS.: <u>Deise</u>	

“ALTERA A LEI Nº 1.425/1996, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ‘DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 63 da Lei nº 1.425/1996, de 11 de dezembro de 1996, que “*Dispõe Sobre o Parcelamento do Solo Urbano e Dá Outras Providências*”, passa a vigor com as seguintes alterações:

“ARTIGO 63 Nos loteamentos, inclusive os destinados a sítios de recreio deverão ser previstas áreas para uso institucional que correspondam a, no mínimo, 5% (cinco por cento) da gleba total, e área verde e de recreação correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) da gleba total, em área única nunca inferior a 300m² (trezentos metros quadrados).

§ 1º Nos Loteamentos e sítios de recreio que comprovarem área verde correspondente a estabelecida no caput deste artigo, poderá ser dispensada a área de recreação, desde que com parecer favorável do Conselho do Plano Diretor do Município.

“§ 2º Excepcionalmente e desde que comprovado o interesse público, o Município poderá receber área institucional situada em local diverso do empreendimento, devendo ser feita a devida compensação pecuniária mediante avaliação do Departamento Técnico Municipal. (A.C.)”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 22 DE ABRIL DE 2015.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº. 058/2015 que “**ALTERA A LEI Nº 1.425/1996, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ‘DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposição se justifica em vista de que foi apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, solicitação de alteração da Lei nº 1.425/1996, que versa sobre o parcelamento do solo urbano.

Especificamente, o requerido se deve para fins de possibilitar o recebimento de área institucional em local diverso do empreendimento, desde que comprovado o interesse público do Município. Igualmente, deverá ser efetuada a devida compensação pecuniária, ou seja, a área situada fora do empreendimento deverá ter valor monetário igual ou superior a localizada no Loteamento, devendo ser elaborado laudo pelo Departamento Técnico Municipal.

Dessa forma, com o objetivo de buscarmos a devida autorização legislativa para realização dos ajustes legais necessários, esperamos desta Colenda Câmara o pronunciamento favorável à proposição em tela.


TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.